



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Nº Protocolo 1571
Nº Documento 1571
Data Emissão 12/06/19
C. Oliveira
Protocolista

TOMADA DE PREÇO TP Nº. 02/2019 - SEDUC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, PARA CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA,

- Inscrição Municipal: 031.468-4 e CNPJ: 31.987.923/0001-02 – cujo nome fantasia é “SUPERE ENGENHARIA”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Monsenhor Gurgel, Nº 110, Abolição I, CEP: 59.619-218, na cidade de Mossoró (RN), neste ato representado por seu procurador Stefano Charles Martins da Silva – RG: 2003099031898 e CPF: 038.241.093-95, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Hefesto, nº 91, CEP 59.632-195, em Mossoró (RN), vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em resposta a ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE “A”, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS TPº 002/2019 - SEDUC.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo contra ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE "A", REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS TPº 002/2019 - SEDUC, que declarou as empresas SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 31.987.923/0001-02 e IBIAPINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 08.753.223/0001-31, como **HABILITADAS**.

DOS FATOS

A empresa IBIAPINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou certidões de registro e quitação de pessoa jurídica, emitida pelo CREA-CE e pelo CAU-CE, onde constam em seu quadro técnico quatro profissionais, a mesma apresentou certidão de registro e quitação de pessoa física dos quatro profissionais, mas desobedecendo o edital, apresentou cópia da carteira profissional apenas de Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, quando deveria apresentar as certidões de registro e quitação de todos os responsáveis técnicos da empresa e suas respectivas carteiras profissionais devidamente autenticadas. Ainda no que diz respeito a HABILITAÇÃO da IBIAPINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ela deixou de apresentar o seguro garantia da proposta de preços solicitada em edital. Vale salientar que a SESSÃO em questão, se fez necessária após INABILITAÇÃO das duas empresas, SUPERE e IBIAPINA, em SESSÃO realizada no dia 17 de abril de 2019. Após INABILITAÇÃO das duas empresas, a comissão de licitação fez uso do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e remarcou nova data para apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

“Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das

*causas referidas neste artigo, facultada, no caso de licitação
convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)''

Comissão de Licitação
Fl. 481

Moranda Nova - ES

De acordo com a lei se concede a oportunidade daqueles que não foram qualificados, num primeiro momento, se qualificarem num segundo. Entende-se que é uma nova Licitação, mas com os mesmos licitantes, garantindo-lhes prazo para que regularizem sua situação. Por se tratar de uma nova data, uma nova sessão e uma nova apresentação de documentação de habilitação, não poderá ser aceito por essa comissão, que documentos apresentados em envelope que INABILITOU as duas empresas substitua documentos não apresentados na SESSÃO DE ANÁLISE DA REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITACÃO. Caso contrário não seria uma reapresentação dos documentos de habilitação e sim apresentação apenas dos documentos considerados inválidos no primeiro momento.

Vale destacar que o mesmo documento que causou a inabilitação da IBIAPINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, não foi apresentado na sessão de reapresentação dos documentos de habilitação, não tendo motivos razoáveis para essa comissão considerar HABILITADA a empresa que nas duas oportunidades que teve deixou de apresentar documento exigido pelo edital: **cópias da(s) carteira(s) profissional(is) do(s) responsável(is) técnico(s).**



EXIGENCIA DO EDITAL

Comissão de Licitação
FL. 482

"4.2.3 - Qualificação Técnica:

4.2.3.1 - Apresentação de Certidão de Registro e Qualificação da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, devidamente visada pelo CREA-CE E/OU CAU, com cópias das carteiras(s) profissional(is) do(s) mesmo(s):"

4.2.3.2 - Comprovação da PROPONENTE possuir Responsável Técnico seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO), reconhecido(s) pelo CREA E/OU CAU, detentor[es] de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, tenha(m) sido:

A) ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E /OU PROJETOS ARQUITETONICOS"

"4.2.4- Qualificação Econômico – Financeira:

4.2.4.8 - Apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, do valor estimado do objeto da contratação global (ver cláusula 2.2. do Edital), nas modalidades abaixo especificadas, tendo sua validade que cobrir a vigência da Proposta, na seguinte forma:

a) Caução em dinheiro (C/C - 2785-5; AG.: 0863-X, BANCO DO BRASIL);

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança Bancária - Garantia de Proposta do Contrato."



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comissão de Licitação
483

Portanto com as informações expostas anteriormente fica indubitável que a empresa **IBIAPINA^{AS} SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou documentos referente a qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira, não atendendo todas as solicitações do edital. **A não apresentação das cópias autenticadas das carteiras profissionais dos responsáveis técnicos, e do seguro garantia, vão de encontro a diretrizes do edital e pode trazer prejuízo a administração pública.** O órgão público deve zelar pela competitividade do processo licitatório. Portanto não é razoável habilitar uma empresa a qual não atendeu as solicitações do presente edital e tal está previsto no art. 3º e 41º da Lei 8.666/93.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O Tribunal de Contas da União: Licitante que deixar de fornecer, dentro do envelope de habilitação, quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado. (...) Em concorrência, tomada de preços e convite, a inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar da fase subsequente, ou seja, de continuar participando da licitação. Em pregão, o detentor de proposta desclassificada fica impedido de participar da fase de lances e de prosseguir no certame. (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. p. 469) (os grifos não são do original).



DO PEDIDO

Em face das razões expostas, referente a TOMADA DE PREÇO TP Nº. 02/2019 – SEDUC, a SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação – CPLP, a **INABILITAÇÃO** da empresa IBIAPINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Ficando a SUPERE como única empresa habilitada para fase de propostas de preços, pelos motivos descritos abaixo:

- (1) Deixou de apresentar cópias autenticadas de todos os responsáveis técnicos da empresa, junto ao CREA e/ou CAU;
- (2) Deixou de apresentar seguro garantia da proposta;
- (3) Apresentou certidão de acervo técnico de obra parcialmente executada;

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2019.



STEFANO CHARLES MARTINS DA SILVA

PROCURADOR

ENG. CIVIL / CREA: 2112494643

SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.987.923/0001-02

